



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **055/2021**, processo administrativo nº **2021/000003584-00**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem, incluindo o fornecimento insumos, materiais, ferramentais e equipamentos para manutenção dos jardins e áreas verdes pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) na Comarca de Manaus, por um período de 12 (doze) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

À Empresa **J F TECNOLOGIA COMÉRCIO E ENGENHARIA**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2021/pregoes-eletronicos-4/pregao-eletronico-n-55-2021/13850-pregao-eletronico-n-55-2021-pedido-de-esclarecimento-jf-tecnologia/file>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2021

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **J F TECNOLOGIA COMÉRCIO E ENGENHARIA**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

"1-Com relação ao Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS E Outras Contribuições, item SEG. ACID. NO TRAB – RAT x FAP AJUSTADO, há obrigatoriedade da utilização de percentual fixo, devido ao grau de risco das atividades dos cargos a serem contratados? Se houver essa exigência de percentual fixo, qual seria?

Os percentuais de RAT X FAP ajustado não são fixos, variando dentro de uma faixa de valores que representam a realidade da licitante, entretanto esse percentuais devem ser comprovado mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto, conforme disposto no Anexo I do Termo de Referência (Nota-se que o licitante deve preencher o item 2.2.3 das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu RAT x FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto).

2-Com relação ao percentual dos encargos trabalhistas a serem considerados para a somatória das letras C e F (MULTA DO FGTS) do Módulo 3 – Provisão para Rescisão, deve ser obrigatoriamente adotado 3,44% (Lucro presumido) da planilha do item 14.1.10 da Minuta de Contrato, conforme Resolução n. 08/2021 do TJAM, de 29 de junho de 2021? Tal dúvida surge visto que essa regulamentação passa a vigorar somente 120 dias após a sua publicação.

A resolução nº 08/2021 do TJAM está vigente desde 29/10, então sim, deve ser observada quando da formulação da planilha de custo. Note-se que o percentual de 3,44 % refere-se ao mínimo que a Contratante descontará do pagamento para Provisão, e em nada conflita com os percentuais estimados

no **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO** da planilha de custo em anexo ao edital. Logo, a licitante deve observar que os percentuais praticados (somatório C e F) não devem ser inferiores a 3,44% nem superior aos percentuais estimados na planilha de custo elaborada pela Administração.

Explica-se:

“3,44%” refere-se à Multa FGTS (Somatório C e F).”

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia **11/11/2021, às 09h30** (horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus, 05 de novembro de 2021.

Tatiana Paz de Almeida

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PAZ DE ALMEIDA, Coordenador(a)**, em 05/11/2021, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0373734** e o código CRC **06E94F5F**.



Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

Pedido esclarecimento Pregão 55/2021

Walbert Ferraz Fernandes <walbert.fernandes@tjam.jus.br>

4 de novembro de 2021 14:40

Para: Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

Cc: "da Costa, Ricardo" <ricardo.correa@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Boa tarde, Senhores.

Segue o esclarecimento:

Resposta aos questionamentos:

1-Com relação ao Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS E Outras Contribuições, item SEG. ACID. NO TRAB – RAT x FAP AJUSTADO, há obrigatoriedade da utilização de percentual fixo, devido ao grau de risco das atividades dos cargos a serem contratados? Se houver essa exigência de percentual fixo, qual seria?

Os percentuais de RAT X FAT ajustado não são fixos, variando dentro de uma faixa de valores que representam a realidade da licitante, entretanto esse percentuais devem ser comprovado mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto, conforme disposto no Anexo I do Termo de Referência (Nota-se que o licitante deve preencher o item 2.2.3 das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu RAT x FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto).

2-Com relação ao percentual dos encargos trabalhistas a serem considerados para a somatória das letras C e F (MULTA DO FGTS) do Módulo 3 – Provisão para Rescisão, deve ser obrigatoriamente adotado 3,44% (Lucro presumido) da planilha do item 14.1.10 da Minuta de Contrato, conforme Resolução n. 08/2021 do TJAM, de 29 de junho de 2021? Tal dúvida surge visto que essa regulamentação passa a vigorar somente 120 dias após a sua publicação.

A resolução nº 08/2021 do TJAM está vigente desde 29/10, então sim, deve ser observada quando da formulação da planilha de custo. Note-se que o percentual de 3,44 % refere-se ao mínimo que a Contratante descontará do pagamento para Provisão, e em nada conflita com os percentuais estimados no MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO da planilha de custo em anexo ao edital. Logo, a licitante deve observar que os percentuais praticados (somatório C e F) não devem ser inferiores a 3,44% nem superior aos percentuais estimados na planilha de custo elaborada pela Administração.

Explica-se:

"3,44%" refere-se à Multa FGTS (Somatório C e F)

att.

Walbert Fernandes

Assistente Judiciário

[Texto das mensagens anteriores oculto]